PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

LANÇADO NO SIGA - ok

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

Processo Administrativo: 006/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área de desenvolvimento de software, que abrange; consultoria, criação, implantação e manutenção de softwares nas áreas de; arrecadação municipal, procuradoria, auditoria fiscal, portal do contribuinte, nota fiscal eletrônica, folha de pagamento e portal do servidor público do Município de Santaluz - BA.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº. 006/2021

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

ÓRGÃO/SETOR:	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
OBJETIVO:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área de desenvolvimento de software, que abrange; consultoria, criação, implantação e manutenção de softwares nas áreas de; arrecadação municipal, procuradoria, auditoria fiscal, portal do contribuinte, nota fiscal eletrônica, folha de pagamento e portal do servidor público do Município de Santaluz - BA.

AUTUAÇÃO

Processo Administrativo autuado na data de hoje, para os devidos fins de direito.

Santaluz - Bahia, 08 de Janeiro de 2021.

OZÉIAS DE ARAUJO SACRAMENTO
Diretor(a) do Setor de Licitação

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
08/01/21

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

Santaluz - BA, 06 de janeiro de 2021.

Ao Sr. Maicon da Silva Nascimento
Departamento de Compras

Em face da necessidade e possibilidade da futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área de desenvolvimento de software, que abrange; consultoria, criação, implantação e manutenção de softwares nas áreas de; arrecadação municipal, procuradoria, auditoria fiscal, portal do contribuinte, nota fiscal eletrônica, folha de pagamento e portal do servidor público do Município de Santaluz - BA, **solicito**, pelo presente, pesquisa de preços, bem como o relatório final de valor, a fim de instruir o processo no tocando ao preço referencial.

Anexo, encontra-se a planilha para realização do procedimento supracitado.

Encontro-me à disposição para dirimir dúvidas posteriores.

Atenciosamente,

Leonardo dos Santos Sousa
Secretário(a) Municipal de Administração

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01/13

PLANILHA:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
01	AUDITORIA FISCAL ARRECADAÇÃO MUNICIPAL PROCURADORIA PORTAL DO CONTRIBUINTE	MESES	02
02	NOTA FISCAL ELETRÔNICA	MESES	02
03	FOLHA DE PAGAMENTO PORTAL DO SERVIDOR	MESES	02

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

Santaluz - BA, 07 de janeiro de 2021.

Ao Sr. Leonardo dos Santos Sousa
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Em face de solicitação da pesquisa de preços, para obtenção de preço referencial para futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área de desenvolvimento de software, que abrange; consultoria, criação, implantação e manutenção de softwares nas áreas de; arrecadação municipal, procuradoria, auditoria fiscal, portal do contribuinte, nota fiscal eletrônica, folha de pagamento e portal do servidor público do Município de Santaluz - BA, **encaminho**, pelo presente, a pesquisa de preços, bem como o relatório final de valor (mapa comparativo), a fim de instruir o processo no tocando ao preço referencial.

O valor estimado para contratação é de **R$ 12.000,00 (doze mil reais)**

Anexo, encontram-se os preços extraídos por cotação.

Encontro-me à disposição para dirimir dúvidas posteriores.

Atenciosamente,

Maicon da Silva Nascimento

MAICON DA SILVA NASCIMENTO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01/015

SUDOESTE
INFORMÁTICA E CONSULTORIA

COTAÇÃO DE PREÇOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01/16

Avenida da França, nº. 393, 2º andar – Comércio Salvador/ BA – CEP: 40.010-000
CNPJ – 09.543.618/0001-72

SUDOESTE
INFORMÁTICA E CONSULTORIA

À

Prefeitura Municipal de Santa Luz/Ba

A **SUDOESTE INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA** empresa especializada na área de desenvolvimento de software, que abrange consultoria, criação, implantação e manutenção de softwares vem por meio desta apresentar a seguinte Proposta Comercial:

DESCRIÇÃO DOS SISTEMAS	VALOR MENSAL	VALOR 02 MESES
Arrecadação Municipal Procuradoria Auditoria Fiscal Portal do Contribuinte	R$ 2.500,00	R$ 5.000,00
Nota Fiscal Eletrônica	R$ 1.500,00	R$ 3.000,00
Folha de Pagamento, Portal do Servidor Público	R$ 2.000,00	R$ 4.000,00
Valor total R$ 12.000,00 (Doze mil reais).		R$ 12.000,00

Prazo 60 (Sessenta) Dias.

Salvador - Ba, 07 de janeiro de 2021.

SUDOESTE INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 09.543.618/0001-72

09.543.618/0001-72
SUDOESTE INFORMÁTICA E CONSULTORIA EIRELI
Av. Avenida da França nº 393 2º Andar
Comércio - CEP. 40.010-000
SALVADOR - BA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01/17

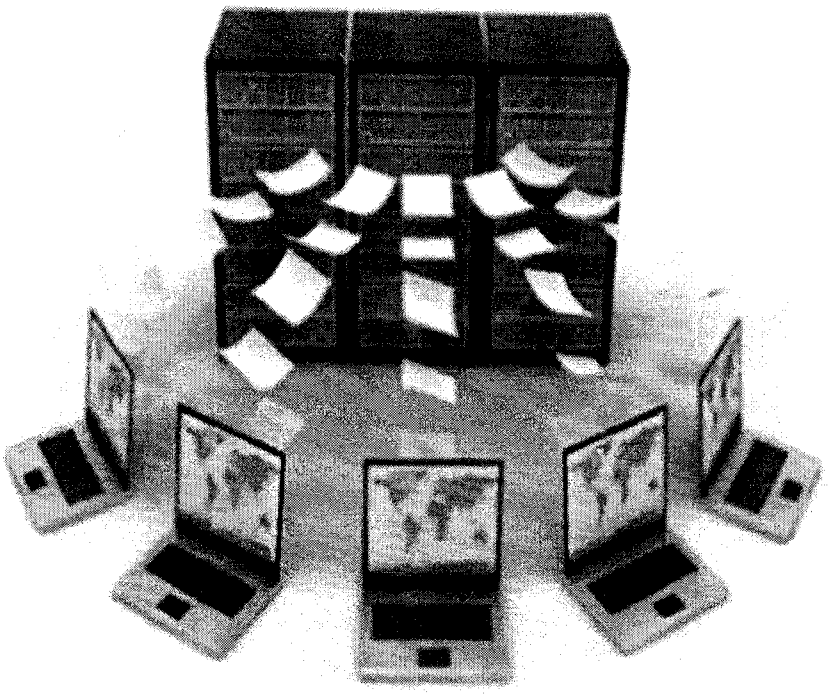

DIGITAL PUBLIC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
6/01/8

DIGITAL PUBLIC

ORÇAMENTO

A

Prefeitura Municipal de Santa Luz - Ba

DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 2 MESES
Folha de Pagamento Portal do Servidor	R$2.500,00	R$14.200,00
Nota Fiscal Eletrônica	R$1.800,00	
Auditoria Procuradoria Arrecadação Portal do Contribuinte	R$2.800,00	

VALIDADE 60 DIAS.
Conceição do Jacuipe - Ba, 07 de janeiro de 2021.

21.297.835/0001-25

OJ de S Queiroz Serviços Digitais
CNPJ: 21.297.835/0001-25

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO

ORGTEC

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ /BA

PROPOSTA DE PREÇO

LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE:	VALOR MENSAL	VALOR 02 MESES PROPOSTA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA	R$ 2.200,00	R$ 16.300,00
PROCURADORIA AUDITORIA ARRECADAÇÃO PORTAL DO CONTRIBUINTE	R$ 3.000,00	
FOLHA DE PAGAMENTO PORTAL DO SERVIDOR	R$ 2.950,00	

São Felipe - Ba, 07 de janeiro 2021.

ORGANIZE – TECNOLOGIA E GERENCIAMENTO DE INFORMATICA LTDA-ME

10.958.409/0001-79
ORGANIZE - TECNOLOGIA E GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÃO LTDA - ME
Rua Góes Calmon nº 275
Edif. Correia & Andrade, Sala 104
Centro - CEP 44.550-000
SÃO FELIPE - BA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

Santaluz - BA, 08 de Janeiro de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Senhor Prefeito,

Solicitamos a contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área de desenvolvimento de software, que abrange; consultoria, criação, implantação e manutenção de softwares nas áreas de; arrecadação municipal, procuradoria, auditoria fiscal, portal do contribuinte, nota fiscal eletrônica, folha de pagamento e portal do servidor público do Município de Santaluz - BA.

A justificativa para referida contratação é a necessidade da Prefeitura Municipal de Santaluz- BA ter um sistema essencial à sua operação de rotina, o qual possui características funcionais que integram todos os dados e processos dos seguintes módulos mencionados no objeto. Assim sendo, tal software permite que sejam realizadas, de forma efetiva, a gestão da informação para que, as operações de rotina da Prefeitura não entrem em colapso e haja complicações nas informações de utilização do erário aos órgãos de controle.

Segue anexo ao presente ofício, documentos para instrução da presente contratação:

1. 03 (três) cotações obtidas pelo setor de compras com fornecedores locais;
2. Documentação da empresa que apresentou menor valor;

Atenciosamente,

LEONARDO DE SANTOS SOUSA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.
Arismário Barbosa Júnior
DD. Prefeito Municipal de Santaluz
Nesta.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
09.543.618/0001-72 MATRIZ		03/04/2008

NOME EMPRESARIAL
SUDOESTE INFORMATICA E CONSULTORIA EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
SUDOESTE INFORMATICA E CONSULTORIA

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV AVENIDA DA FRANCA	393	2 ANDAR

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
40.010-000	COMERCIO	SALVADOR	BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FINANCEIRO@SUDOESTEINFORMATICA.COM.BR	(71) 3451-3467

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/04/2008

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/01/2021** às **11:57:32** (data e hora de Brasília).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01/12

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 5 DE RERRATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SUDOESTE INFORMATICA E CONSULTORIA EIRELI

CNPJ nº 09.543.618/0001-72

WEDSON ANDRADE FREIRE nacionalidade Brasileira, nascido em 04/07/1973, casado em comunhão parcial de bens, Empresário, CPF nº 636.069.925-72, Carteira de Identidade nº 0453014844, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado no Loteamento Aquarius, 348, Edf. Jacarandá Apt. 1203A, Pituba, Salvador, BA, CEP 41810200, Brasil.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de nome **SUDOESTE INFORMATICA E CONSULTORIA EIRELI**, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600015801, com sede na **AVENIDA DA FRANÇA, 393, 2 ANDAR, COMÉRCIO, SALVADOR, BA, CEP 40.010-000,** devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 09.543.618/0001-72, delibera e ajusta a presente alteração de rerratificação e consolidação, nos termos da Lei n° 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Fica ratificado o ato arquivado sob nº sob nº. 97864467 em 04/06/2019, protocolo nº. 19648171 de 03/06/2019, no que se refere ao numero do CNPJ que na clausula primeira da consolidação aonde se lê, CNPJ n. ° 09.543.619/0001-72, **Leia-se** CNPJ n. ° 09.543.618/0001-72. E permanece em vigor as demais clausulas do instrumento que não foram modificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não esta impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da empresa caberá ao TITULAR **WEDSON ANDRADE FREIRE** com os poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, Podendo constituir Procuradores com poderes amplos e específicos.

CLÁUSULA QUARTA. A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei n° 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SUDOESTE INFORMATICA E CONSULTORIA EIRELI

Req: 81900000900728

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
0613

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97892816 em 22/08/2019
Protocolo 195966988 de 22/08/2019
Nome da empresa SUDOESTE INFORMATICA E CONSULTORIA EIRELI NIRE 29600015801
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 154528482780752
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 5 DE RERRATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SUDOESTE INFORMATICA E CONSULTORIA EIRELI

CNPJ nº 09.543.618/0001-72

WEDSON ANDRADE FREIRE nacionalidade Brasileira, nascido em 04/07/1973, casado em comunhão parcial de bens, Empresário, CPF nº 636.069.925-72, Carteira de Identidade nº 0453014844, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado no Loteamento Aquarius, 348, Edf. Jacarandá Apt. 1203A, Pituba, Salvador, BA, CEP 41810200, Brasil.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de nome **SUDOESTE INFORMATICA E CONSULTORIA EIRELI**, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600015801, com sede na **AVENIDA DA FRANÇA, 393, 2 ANDAR, COMÉRCIO, SALVADOR, BA, CEP 40.010-000,** devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 09.543.618/0001-72, resolve consolidar o contrato social mediante clausulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA. A Empresa Gira sob o nome empresarial **SUDOESTE INFORMATICA E CONSULTORIA - EIRELI,** com registro na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB sob nº. 29600015801 de 03/04/2008, CNPJ n. º 09.543.618/0001-72 com sede e domicilio na **AVENIDA DA FRANÇA, 393, 2 ANDAR, COMÉRCIO, SALVADOR, BA, CEP 40.010-000.**

OBJETIVOS SOCIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. – Desenvolvimento e Licenciamento de programas de Computador Customizáveis (softwars), Desenvolvimento de Programas de Computador sob Encomenda, Suporte Técnico, Manutenção e Serviços em Tecnologia da Informação, Consultoria em Tecnologia da Informação (Analise de Sistemas).

CNAE FISCAL

6202-3/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
6201-5/01 - desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
6204-0/00 - consultoria em tecnologia da informação
6209-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

CLÁUSULA TERCEIRA. TEMPO DE DURAÇÃO - A Empresa iniciou suas atividades em 28/02/2008, e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

Req: 81900000900728

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97892816 em 22/08/2019
Protocolo 195966988 de 22/08/2019
Nome da empresa SUDOESTE INFORMATICA E CONSULTORIA EIRELI NIRE 29600015801
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 154528482780752
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 5 DE RERRATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SUDOESTE INFORMATICA E CONSULTORIA EIRELI

CNPJ nº 09.543.618/0001-72

CLÁUSULA QUARTA. CAPITAL – O Capital é de R$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, divididos em 800.000 (Oitocentos Mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma.

O Capital fica assim distribuído:

Titular	Capital R$	Perc.%
WEDSON ANDRADE FREIRE	800.000,00	100%
Totais	800.000,00	100%

CLÁUSULA QUINTA. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA. A administração da empresa cabe ao TITULAR, **WEDSON ANDRADE FREIRE** com os poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, Podendo constituir Procuradores com poderes amplos e específicos.

CLÁUSULA SETIMA. A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA OITAVA. RETIRADA DE PRÓ-LABORE – o titular poderá fixar uma retirada mensal, a titulo de "pró - labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

§ ÚNICO. BALANÇO – LUCROS E PREJUÍZOS – Anualmente em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA. Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

Req: 81900000900728

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
0015

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97892816 em 22/08/2019
Protocolo 195966988 de 22/08/2019
Nome da empresa SUDOESTE INFORMATICA E CONSULTORIA EIRELI NIRE 29600015801
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 154528482780752
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 5 DE RERRATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SUDOESTE INFORMATICA E CONSULTORIA EIRELI

CNPJ nº 09.543.618/0001-72

CLÁUSULA DÉCIMA. FALECIMENTO DO TITULAR – Falecendo ou interditado o Titular, a EIRELI continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SALVADOR BA.

SALVADOR BA, 19 de agosto de 2019.

11º OFÍCIO

WEDSON ANDRADE FREIRE
CPF: 636.069.925-72

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Av. Octávio Mangabeira, 6929
Multishop 201A - Boca do Rio
Salvador - BA - Fone: (71) 3012-6016
11 1º TABELIONATO DE NOTAS SALVADOR
Reconheço POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
WEDSON ANDRADE FREIRE
Salvador, 21 de Agosto de 2019
Em Test da verdade
ANTONIO RAFAEL DE ALMEIDA MADUREIRA-ESCREVENTE Selo: 1587 AC00507774 Valor: R$ 5,00
Consulte em www.tjba.jus.br/autenticidade
1º TABELIONATO DE NOTAS SALVADOR-BA
Antonio Rafael de A. Madureira
ESCREVENTE AUTORIZADO

Req: 81900000900728

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO VISTO

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97892816 em 22/08/2019
Protocolo 195966988 de 22/08/2019
Nome da empresa SUDOESTE INFORMATICA E CONSULTORIA EIRELI NIRE 29600015801
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 154528482780752
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

JUCEB
Junta Comercial do Estado da Bahia

195966988

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	SUDOESTE INFORMATICA E CONSULTORIA EIRELI
PROTOCOLO	195966988 - 22/08/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	048 - RERRATIFICAÇÃO

MATRIZ

NIRE 29600015801
CNPJ 09.543.618/0001-72
CERTIFICO O REGISTRO EM 22/08/2019

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 97892816

ESTADO DA BAHIA
PER ARDUA SURGO
BRASIL

Tiana Regila M. G. de Araujo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

JUCEB

Junta Comercial do Estado da Bahia
Certifico o Registro sob o nº 97892816 em 22/08/2019
Protocolo 195966988 de 22/08/2019
Nome da empresa SUDOESTE INFORMATICA E CONSULTORIA EIRELI NIRE 29600015801
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 154528482780752
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

22/08/2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO

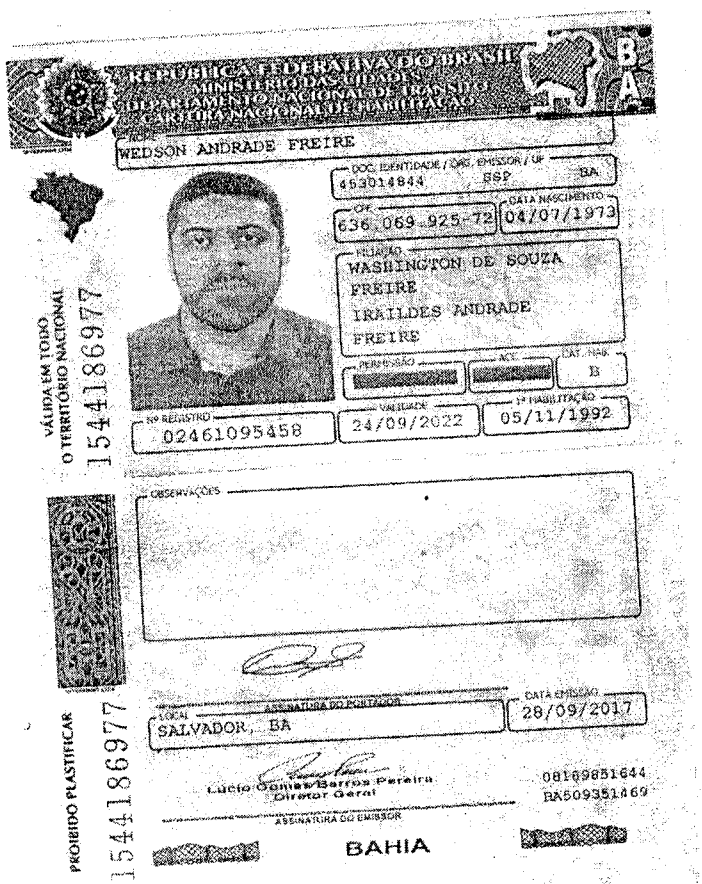

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

BA

NOME
WEDSON ANDRADE FREIRE

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
453014844 SSP BA

CPF
636.069.925-72

DATA NASCIMENTO
04/07/1973

FILIAÇÃO
WASHINGTON DE SOUZA FREIRE
IRAILDES ANDRADE FREIRE

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
02461095458

VALIDADE
24/09/2022

1ª HABILITAÇÃO
05/11/1992

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SALVADOR, BA

DATA EMISSÃO
28/09/2017

Lucio Gomes Barros Pereira
Diretor Geral

08169851644
BA509351469

ASSINATURA DO EMISSOR

BAHIA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1544186977

PROIBIDO PLASTIFICAR

1544186977

AUTENTICACAO

9 Tabelionato de Notas de Salvador
Av. Tancredo Neves, 620, Ed. Mundo Plaza, loja 104 - Tel.71 3019-
Certifico e dou fé que a copia e a reproducao fiel do
documento apresentado.
Salvador 10/10/2017 R$ 4,15 Emol: 2,72 Taxas: 1,42

ANDRE LUIS MOREIRA - ESCREVENTE
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO E COM O SELO DE A

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Autenticação
1609.AB410205-9
Para consulta acesse www.tjba.jus.br/selodigital

Prefeitura Municipal de Santa Luz
CONFERE COM
O ORIGINAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01/18

PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 692.235/001-95
CNPJ: 09.543.618/0001-72

Contribuinte: SUDOESTE INFORMATICA E CONSULTORIA EIRELI
Endereço: Avenida da França, Nº 393
2 ANDAR
COMÉRCIO
40.010-000

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 15:14:32 horas do dia 22/12/2020.
Válida até dia 22/03/2021.

Código de controle da certidão: **4908.23C2.0364.142A.C46D.6B84.A10D.C9DD**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01/19

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 04/01/2021 11:27

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20210088133**

RAZÃO SOCIAL	
SUDOESTE INFORMATICA E SONSULTORIA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ **09.543.618/0001-72**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 04/01/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO

RelCertidaoNegativa.rpt

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SUDOESTE INFORMATICA E CONSULTORIA EIRELI
CNPJ: 09.543.618/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:39:14 do dia 03/11/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/05/2021.
Código de controle da certidão: **13C6.1832.919B.B547**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:
Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.543.618/0001-72
Razão Social: SUDOESTE INFORMATICA E CONSULTORIA EIRELI EPP
Endereço: AV DA FRANCA 393 2 ANDAR / COMERCIO / SALVADOR / BA / 40010-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/12/2020 a 11/01/2021

Certificação Número: 202012130215583229361 1

Informação obtida em 04/01/2021 12:04:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SUDOESTE INFORMATICA E CONSULTORIA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.543.618/0001-72
Certidão nº: 28549460/2020
Expedição: 04/11/2020, às 14:49:05
Validade: 02/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SUDOESTE INFORMATICA E CONSULTORIA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.543.618/0001-72, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01/13

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COORDENADORIA DE CADASTRO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2020

RAZÃO SOCIAL: SUDOESTE INFORMATICA E CONSULTORIA EIRELI

NOME FANTASIA: SUDOESTE INFORMATICA E CONSULTORIA

CGA: 692.235/001-95 **CNPJ:** 09.543.618/0001-72
ENDEREÇO: Avenida da França, 393, 2 ANDAR - COMÉRCIO

NATUREZA JURÍDICA: 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Nat.Empresária)
CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	6202-3/00	04/06/2019
Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	6201-5/01	04/06/2019
Consultoria em tecnologia da informação	6204-0/00	04/06/2019
Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	6209-1/00	04/06/2019

TIPO DE UNIDADE: Unidade Produtiva
FORMA DE ATUAÇÃO: Em Local Fixo Fora de Loja
SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Provisória **Nº TVL:** 2002425 **VALIDADE:** 10/05/2021
DATA DA INSCRIÇÃO: 04/06/2019 **DATA DE IMPRESSÃO:** 07/01/2020

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

CÓDIGO DE CONTROLE : F19E440F34DC44AA23EEEAD0E0071431

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br), através do código de controle acima

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
08/14

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

COORDENADORIA DE CADASTRO

CARTÃO DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

Validade deste Cartão: 31/12/2020

RAZÃO SOCIAL: SUDOESTE INFORMATICA E CONSULTORIA EIRELI

NOME FANTASIA: SUDOESTE INFORMATICA E CONSULTORIA

CNPJ: 09.543.618/0001-72

CGA: 692.235/001-95

ENDEREÇO: Avenida da França, 393 - 2 ANDAR - COMÉRCIO

NATUREZA JURÍDICA: 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Nat.Empresária)

ATIVIDADES	CNAE	DATA INÍCIO
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	6202-3/00	04/06/2019
Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	6201-5/01	04/06/2019
Consultoria em tecnologia da informação	6204-0/00	04/06/2019
Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	6209-1/00	04/06/2019

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Provisória

VALIDADE DO TVL: 10/05/2021

DATA DA INSCRIÇÃO: 04/06/2019 **DATA DE IMPRESSÃO:** **07/01/2020**

CÓDIGO DE CONTROLE: 042A46AF3DCBAAD019F9158532BA2898

A autenticidade deste cartão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br), através do código de controle acima

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL

CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 004652881 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 04/01/2021, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

SUDOESTE INFORMÁTICA E CONSULTORIA EIRELI, portador do CNPJ: 09.543.618/0001-72, estabelecida na av. da franca 393, 2 andar, comercio, CEP: 40010-000, Salvador - BA. **********

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, segunda-feira, 4 de janeiro de 2021.

PEDIDO Nº: *004652881*

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

Santaluz - BA, 08 de Janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO

A/C: Comissão permanente de licitações (CPL)

REFERÊNCIA: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área de desenvolvimento de software, que abrange: consultoria, criação, implantação e manutenção de softwares nas áreas de arrecadação municipal, procuradoria, auditoria fiscal, portal do contribuinte, nota fiscal eletrônica, folha de pagamento e portal do servidor público do Município de Santaluz-BA.

Em resposta ao oficio expedido pela Secretaria Municipal de Administração, no dia 08 de Janeiro de 2021, solicitando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área de desenvolvimento de software, que abrange: consultoria, criação, implantação e manutenção de softwares nas áreas de arrecadação municipal, procuradoria, auditoria fiscal, portal do contribuinte, nota fiscal eletrônica, folha de pagamento e portal do servidor público do Município de Santaluz-BA, autorizo abertura de processo administrativo e encaminho ao setor de Licitações para demais providências administrativas.

Arismário Barbosa Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

Santaluz - BA, 08 de janeiro de 2021

Da: Comissão Permanente de Licitação
Para: Setor de Contabilidade
Assunto: Informação sobre dotação orçamentária para contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área de desenvolvimento de software, que abrange; consultoria, criação, implantação e manutenção de softwares nas áreas de; arrecadação municipal, procuradoria, auditoria fiscal, portal do contribuinte, nota fiscal eletrônica, folha de pagamento e portal do servidor público do Município de Santaluz - BA.
Processo administrativo: 006/2021

Prezado Senhor,

Em observância ao art. 7, §2º inc III, c/c art. 14 da Lei 8666/93, solicitamos do setor contábil a indicação dos recursos orçamentários para contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área de desenvolvimento de software, que abrange; consultoria, criação, implantação e manutenção de softwares nas áreas de; arrecadação municipal, procuradoria, auditoria fiscal, portal do contribuinte, nota fiscal eletrônica, folha de pagamento e portal do servidor público do Município de Santaluz - BA.

Caso exista previsão favor indicar a fonte do recurso correspondente a reserva no valor de **R$ 12.000,00 (doze mil reais).**

Atenciosamente,

OZÉIAS DE ARAUJO SACRAMENTO
Presidente da CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01/18

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

PARECER CONTÁBIL

Santaluz- BA, 08 de Janeiro de 2021.

Do: Setor de Contabilidade
Para: Comissão Permanente de Licitação
Assunto: Resposta ao Processo Administrativo nº 006/2021

Senhor Presidente,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria, a respeito da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas a contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área de desenvolvimento de software, que abrange; consultoria, criação, implantação e manutenção de softwares nas áreas de; arrecadação municipal, procuradoria, auditoria fiscal, portal do contribuinte, nota fiscal eletrônica, folha de pagamento e portal do servidor público do Município de Santaluz - BA, tenho a informa-lhe que:

a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;

b) A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Òrgão 23.01 – Secretaria Municipal de Administração
Projeto /atividade: 2.205 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Fonte: 00 - Recursos Ordinários

Atenciosamente,

Setor de Contabilidade

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
08/19

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 006/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 006/2021

DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO: Em razão montante exíguo da prestação de serviço de R$ 12.000,00 (doze mil reais), abaixo de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) limite estabelecido no art. 24, inc. II, da Lei Federal 8.666/93, justifica-se a contratação direta através de dispensa de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE: Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto ao mercado local, tendo a empresa **SUDOESTE INFORMÁTICA E CONSULTORIAEIRELI** apresentado o menor preço global, bem como toda documentação pertinente a sua habilitação jurídica, fiscal e trabalhista.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Foram apresentadas junto a solicitação da unidade requisitante número mínimo de 03 (tres) cotações, com os itens e unidades de medidas devidamente especificados, atendendo ao preceito da ampla pesquisa de mercado definida em lei.

PARECER TÉCNICO DA CPL: Ratificamos a legalidade do processo de dispensa de licitações, amparado no art. 24, inc II, da lei 8.666/93, face ao atendimento de todos pré-requisitos legais. Sendo assim, não há, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da dispensa.

Santaluz - BA, 08 de Janeiro de 2021.

OZEIAS DE ARAUJO SACRAMENTO
PRESIDENTE CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
08/1/21

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Rua Getúlio Vargas Nº 690 - Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2386

DECRETO MUNICIPAL Nº 015/2021

DISPÕE SOBRE A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ARISMÁRIO BARBOSA JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Santaluz, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com inciso XVI do artigo 6º da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

DECRETA:

Art. 1° - Fica através deste Decreto nomeada a Comissão Permanente de Licitação para o período de 04 de janeiro a 31 de dezembro de 2021 , tendo função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

Art. 2º - Os membros indicados para a Comissão Permanente de Licitação, deverão garantir o princípio da isonomia entre os licitantes, no julgamento das propostas deverá ser observado o princípio da legalidade, impessoalidade, imparcialidade, publicidade e moralidade, vinculando ao instrumento convocatório que lhe deu origem.

Art. 3º - Fazem parte da Comissão Permanente de Licitação:

Presidente: OZEIAS DE ARAÚJO SACRAMENTO

Secretário: DANIELLE NEVES MACHADO

Membro: JOVANICE FERREIRA VITÓRIO ARAUJO.

Membro: REGINALDO MOREIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR.

Parágrafo Único – Os membros da comissão ora nomeados, não perceberão qualquer tipo de remuneração, vencimento ou gratificação pela respectiva nomeação, eis que prestarão serviço relevante ao Município.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Rua Getúlio Vargas Nº 690 - Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2386

Art. 4º - Os membros da Comissão poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo que a investidura deverá estar de acordo com o parágrafo 4º do artigo 51 da Lei nº 8.666/93.

Art.5º - A Comissão poderá solicitar laudos técnicos e outros documentos, quando se fizer necessário, durante todas as fases do processo licitatório.

Art.6º - Revogadas as disposições em contrário.

Art.7º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

Santaluz-Bahia, 04 de Janeiro de 2021.

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01/12

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Rua Getúlio Vargas Nº 690 - Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2386

ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL Nº 015/2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTALUZ**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e com o inciso XVI do artigo 6º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, vem determinar a publicação da Errata do Decreto nº 015/2021, tendo em vista a constatação de erro material na nomeação dos membros da comissão. Portanto, republicamos, nesta data, o decreto para que o mesmo gere seus efeitos jurídicos, retroativos a data de 04 de janeiro de 2021. Assim, torna pública a seguinte **ERRATA:**

No corpo do **Art. 3º do Decreto Municipal n.º 015/2021**, onde se lê:

Art 3º Fazem parte da Comissão Permanente de Licitação:

Presidente: OZEIAS DE ARAÚJO SACRAMENTO

Secretário: DANIELLE NEVES MACHADO

Membro: JOVANICE FERREIRA VITÓRIO ARAÚJO

Membro: REGINALDO MOREIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR

Leia-se:

Art 3º Fazem parte da Comissão Permanente de Licitação:

Presidente: OZEIAS DE ARAÚJO SACRAMENTO

Membro: DANIELLE NEVES MACHADO

Membro: JOVANICE FERREIRA VITÓRIO ARAÚJO

Membro: LUCIVAL MATOS DA CUNHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01313

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

Santaluz - BA, 08 de Janeiro de 2021.

Da: Comissão Permanente de Licitação
Para: Procuradoria Jurídica e/ou Assessoria Jurídica
Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área de desenvolvimento de software, que abrange; consultoria, criação, implantação e manutenção de softwares nas áreas de; arrecadação municipal, procuradoria, auditoria fiscal, portal do contribuinte, nota fiscal eletrônica, folha de pagamento e portal do servidor público do Município de Santaluz - BA.

Processo Administrativo: 006/2021

Em conformidade com Lei Federal 8.666/93, mas precisamente no seu art. 26, parágrafo único, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de dispensa de licitação, e que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos tramites legais e lisura administrativa.

Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo de dispensa de licitação o art. 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93.

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, Termo de referência, cotações, razão da escolha do prestador dos serviços, documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação.

Caso opine favoravelmente pela contratação favor encaminhar parecer jurídico favorável para que a autoridade superior ratifique o ato de dispensa e proceda com a devida publicidade, face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

OZEIAS DE ARAUJO SACRAMENTO
Presidente da CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01/14

Minuta de Contrato

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE XXXXXXXX** e a Empresa

_____

CONTRATO Nº ___/20xx

Pelo presente contrato de prestação de serviços na **PREFEITURA DE MUNICIPAL DE XXXXXXXX**, Estado da Bahia, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DE MUNICIPAL DE XXXXXXXX-BA**, com sede no xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº xx.xxx.xxx/0001-xx, representada pelo Prefeito, Sr. **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o n° xxx.xxx.xxx-xx e portador do RG n° xxxxxxx, doravante designado simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. ___.___.___/___-__, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato de prestação de serviço, devidamente autorizado mediante **Dispensa de Licitação nº 0xx/20xx** e **Processo Administrativo 0XX/20xx**, que se regerá pelas suas normas, pelo art. 24, inc. II da Lei 8666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de xxxxxxxxxx.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de ____/____/_____ e encerramento em ____/____/_____, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de R$ ..... (.....);

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
0315

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
3.3 - Os preços são fixos e irreajustáveis;
3.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação, de acordo com o art. 5°, § 3°, da lei 8.666/93.
3.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de xxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF nº xx.xxx.xxx/0001-xx, sediada a xxxxxxxxx, neste Município.
3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:
Órgão: xxxx
Projeto Atividade: xxxx
Fonte: xx
Elemento de Despesa: xxxxxxx

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
5.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01316

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento pela prestação de serviço do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a titulo de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar o serviço com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;
8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.
8.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.
8.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica tod

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01/3/7

os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

9.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10. - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

11.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na lei 8.666/93, art. 24, inc II e art. 26, parágrafo único.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de XXXXXX como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

12.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Xxxxxxxx - BA, __ de _____ de 20xx.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01/3/8

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX EMPRESA CONTRATADA

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 006/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 006/2021

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
013/9

EMENDA: LICITAÇÃO. DISPENSA. CONTRATAÇÃO DIRETA. Exame prévio da Dispensa de licitação para efeitos de cumprimento do art. 24, II, da Lei n° 8.666/93. Constatação de regularidade. Aprovação.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para exame e parecer, versando sobre Dispensa de licitação sob o n°006/2021, no qual o objeto é a contratação da empresa especializada para prestação de serviços na área de desenvolvimento de software, para consultoria, criação, implantação e manutenção de software nas áreas da Arrecadação Municipal, Procuradoria, Auditoria Fiscal, Portal do Contribuinte, Nota Fiscal Eletrônica, Folha de Pagamento e Portal do Servidor para o Município de Santaluz, com base no art.24, II da Lei 8.666/93.

O Departamento de licitação instruiu o processo administrativo com as informações preliminares, o departamento de contabilidade juntou nos autos à dotação orçamentária correspondente com a previsão dos recursos financeiros, confirmada e autorizada a contratação direta pela Secretaria Municipal de Administração.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) sugeriu a abertura do processo administrativo por meio da Dispensa de licitação, uma vez que a Lei geral de licitações permite expressamente, em razão do valor solicitado.

Para instrução dos autos, foram juntados seguintes documentos:

a) Solicitação para a abertura do Processo Licitatório, constando solicitação e justificativa pelo Secretário de Administração;

b) Certidão de que a documentação apresentada atende a requisitos para a abertura do Processo Licitatório, certificado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

c) Autorização de abertura de Processo Licitatório, expedido pelo Prefeito Municipal;

d) Pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do mesmo objeto da licitação, apresentado através de cotação de preços;

e) Preço referencial do fornecimento do serviço, conforme anexado;

f) Minuta do termo do contrato.

g) Termo de referência.

É o breve relatório.

Passo a fundamentação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01/10

II. FUNDAMENTAÇÃO DO PARECER

Antes de adentrarmos no mérito do presente parecer, impende-nos sobrelevar que a condução da análise jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente à função da advocacia, em especial, conforme disposto na Lei Federal nº 8.906/94, que cuida do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil. Dessa forma, para confecção do presente instrumento, há que ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (art. 2º, §3º, da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade. Nesse aspecto, a respeito da liberdade de opinião do profissional, cabe-nos destacar os entendimentos jurisprudenciais que seguem:

> Agravo de instrumento. Ação civil pública. Improbidade administrativa. Parecer emitido pelo Procurador Geral do Município de Petrópolis opinando pela celebração de convênio entre o Município de Petrópolis e OCIPS. Órgão ministerial que sustenta a ocorrência de dispensa indevida de licitação sob o simulacro de convênio. Decisão de recebimento da petição inicial. Afastada a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, tendo em vista a teoria da asserção. Petição inicial que satisfaz os requisitos previstos

> no art. 282 do CPC, a afastar a preliminar de inépcia da exordial. Afastadas as prejudiciais de prescrição da ação e da pretensão de ressarcimento ao Erário. Responsabilidade do advogado público. Inexistência na hipótese. Parecer que possui natureza de ato enunciativo, e, portanto, incapaz de gerar direitos e obrigações. Ausência de fortes indícios acerca da existência de dolo ou culpa grave que apontem para a prática de ato ímprobo por parte do agravante. Recurso provido. (TJ-RJ - AI: 00183666320158190000 RJ 0018366-63.2015.8.19.0000, Relator: DES. WAGNER CINELLI DE PAULA FREITAS, Data de Julgamento: 01/07/2015, DÉCIMA SÉTIMA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 03/07/2015 17:15).

Vale registrar que o parecer possui natureza opinativa, de caráter obrigatório, no entanto não é vinculante, salienta-se ainda que a presente manifestação tem por base, os elementos que constam, até a presente data, nos autos deste processo administrativo em epígrafe.

Vieram então os autos a Procuradoria Jurídica para emissão de Parecer, por força do art. 38, inciso IV e Parágrafo único, da lei 8.666/93.

É o que passo a fazer, sob o prisma estritamente jurídico.

Conforme a orientação do Tribunal de Contas a licitação não deve ser somente analisada por uma visão formal, sendo que se funda nos princípios da administração, com base no principio da eficiência a legislação pátria e a jurisprudência autoriza a dispensa de licitação.

Sendo assim, foi perfeitamente permitido pela legislação, em seu Art.24, II da Lei de Licitações:

> ***Art. 24.*** *É dispensável a licitação:*
> ***II*** *- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
04/10

Nessa esteira, percebe-se que o edital preenche os requisitos legais gerais exigidos no diploma licitatório, em obediência aos princípios administrativos, nos termos do art. 3º da lei federal nº 12.462/2011, logo abaixo transcrito:

> *Art. 3º As licitações e contratações realizadas em conformidade com o RDC deverão observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.*

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO VISTO 0442

Quanto à análise dos outros princípios e regras pertinentes, a exemplo dos princípios da probidade administrativa, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, estes deverão ser aferidos no curso do procedimento licitatório, quando da execução dos atos administrativos da Comissão Permanente de Licitação, que poderão ser submetidos à análise, para exame da legalidade.

Foram anexadas ao presente processo três cotações de preços, sendo da ORGANIZE TECNOLOGIA E GERENCIAMENTO DE INFORMATICA LTDA no valor de R$16.300,00 (Dezesseis mil e trezentos reais); **DIGITAL PUBLIC** no valor de R$ 14.200,00(Quatorze mil e duzentos reais) e da empresa **SUDOESTE INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA** no R$12.000,00 (Doze mil reais), a fim de demonstrar que a empresa favorecida demonstrou o menor valor.

O preço ajustado deve ser coerente com os valores dispostos no mercado, estando comprovado nos presentes autos, que a empresa demonstrou maior razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

O processo administrativo encontra-se formalmente em ordem; há presente nos autos, descrição dos serviços, cotação de preços, dentre outras certidões negativas, obrigatórias para contratação da empresa.

Por fim, salienta-se que não se inclui na análise dessa Procuradoria, os elementos técnicos, como por exemplo, de ordem financeira ou orçamentária, pelos quais devem ser analisadas pelos setores responsáveis.

No mais, o processo encontra-se em ordem e demonstra condições favoráveis a sua contratação direta da empresa **SUDOESTE INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA** sob a forma de dispensa de licitação, esta Procuradoria opina-se pela

formalização do processo de contratação direta, nos termos do art.24, II, da lei 8.666/93.

Este é o parecer.

S.M.J.

Santaluz, 08 de Janeiro de 2021.

ILKA SANTANA LOPES
PROCURADORA GERAL DO MUNÍCIPIO

ANANDA MARIA SANTOS FERREIRA
PROCURADORA JURÍDICA ADJUNTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
014/3

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2021

Declaro dispensável a licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II, da Lei federal nº. 8.666/93, e Parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Santaluz-BA a contratação da empresa **SUDOESTE INFORMÁTICA E CONSULTORIAEIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. da França, Nº 393, 2º Andar, Comércio, Salvador - BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 09.543.618/0001-72, no valor global de **R$ 12.000,00 (doze mil reais),** referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área de desenvolvimento de software, que abrange; consultoria, criação, implantação e manutenção de softwares nas áreas de; arrecadação municipal, procuradoria, auditoria fiscal, portal do contribuinte, nota fiscal eletrônica, folha de pagamento e portal do servidor público do Município de Santaluz - BA, tudo em conformidade com os documentos que instruem o referido processo.

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Santaluz - BA, 08 de Janeiro de 2021.

OZÉIAS DE ARAUJO SACRAMENTO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01/10

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, INC II e art., 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2021.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE, QUE ABRANGE: CONSULTORIA, CRIAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARES NAS ÁREAS DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, PROCURADORIA, AUDITORIA FISCAL PORTAL DO CONTRIBUINTE, NOTA FISCAL ELETRÔNICA, FOLHA DE PAGAMENTO E PORTAL DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SANTALUZ-BA
Favorecido:	SUDOESTE INFORMÁTICA E CONSULTORIA EIRELI
Prazo de Execução e Vigência:	02 (dois) meses; 08/01/2021 até 08/03/2021.
Valor Total:	R$ 12.000,00 (doze mil reais)
Fundamento Legal:	art. 24, INC II, art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 006/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Santaluz - BA, 08 de Janeiro de 2021.

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a publicação **A DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2021,** foi publicada no Mural da Prefeitura desta Cidade, nesta data.

Santaluz– BA, 08/01/2021.

Leonardo dos Santos Sousa
Secretário(a) Municipal de Administração

CONTRATO

Termo de Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SANTALUZ** e a Empresa **SUDOESTE INFORMÁTICA E CONSULTORIA EIRELI.**

CONTRATO Nº 006/2021.

A **Prefeitura Municipal de Santaluz**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, s/n, Centro, na cidade de Santaluz, estado da Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.807.870/0001-19, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Arismário Barbosa Júnior**, inscrito(a) no CPF nº 016.549.665-76, portador(a) da Carteira de Identidade nº 114.839.57-33, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **Sudoeste Informática e Consultoria EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.543.618/0001-72, com sede no(a) Avenida da França, 393, 2º Andar, CEP. 40.010-000, Comércio, Salvador/Bahia, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Wedson Andrade Freire**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 0453014844, e CPF nº 636.069.925-72, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 006/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, **decorrente da Dispensa de Licitação nº 006/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na área de desenvolvimento de software, que abrange; consultoria, criação, implantação e manutenção de softwares nas áreas de: arrecadação municipal, procuradoria, auditoria fiscal, portal do contribuinte, nota fiscal eletrônica, folha de pagamento e portal do servidor público do Município de Santaluz – Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01/21

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 08 de janeiro de 2021 e encerramento em 08 de março de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

3.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 12.000,00 (doze mil reais);

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 - Os preços são fixos e irreajustáveis;

3.4 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação, de acordo com o art. 5°, § 3°, da lei 8.666/93;

3.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.807.870/0001-19, sediada na Avenida Getúlio Vargas, s/n°, CEP 48.880-000, neste Município.;

3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
014/5

4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Órgão 23.01 – Secretaria Municipal de Administração
Projeto/atividade 2.205 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
Fonte – 00
Valor - R$ 12.000,00
Elemento de despesa 3.3.90.39 – Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES.

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

5.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO.

6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES.

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;

b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, termo de referência e os termos de sua proposta;

c) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

d) pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

e) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
9/7/0

a) executar os serviços conforme especificações da sua proposta e memorial descritivo, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

b) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

c) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos avançados dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

d) apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá, se necessário;

e) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

f) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

g) relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

h) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

i) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

j) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa;

8.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas;

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

9.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS.

11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO.

11.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na lei 8.666/93, art. 24, inciso II e art. 26, parágrafo único.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz/Bahia, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser;

12.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Santaluz/BA, 08 de janeiro de 2021.

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SUDOESTE INFORMÁTICA E CONSULTORIA EIRELI
CONTRATADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
6/7/0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

Santaluz - BA, 08 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA

CNPJ Nº 13.807.870/0001-19

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 006/2021 **Contrato** 006/2021. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Santaluz **Contratada:** **SUDOESTE INFORMÁTICA E CONSULTORIA EIRELI.** **Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na área de desenvolvimento de software, que abrange; consultoria, criação, implantação e manutenção de softwares nas áreas de: arrecadação municipal, procuradoria, auditoria fiscal, portal do contribuinte, nota fiscal eletrônica, folha de pagamento e portal do servidor público do Município de Santaluz – Bahia.

Vigência: 08/01/2021 a 08/03/2021. **Valor:** R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Dotação Orçamentária: Órgão 23.01 – Secretaria Municipal de Administração

Projeto/atividade 2.205 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

Fonte – 00 Valor - R$ 12.000,00

Elemento de despesa 3.3.90.39 – Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica

Fundamentação legal: art. 24, inc. II, da lei 8.666/93.

OZEIAS DE ARAUJO SACRAMENTO

PRESIDENTE DA CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 006/2021)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

Santaluz/BA, 08 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
CNPJ Nº 13.807.870/0001-19
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 006/2021 **Contrato** 006/2021. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Santaluz/Bahia. **Contratada:** SUDOESTE INFORMÁTICA E CONSULTORIA EIRELI. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na área de desenvolvimento de software, que abrange; consultoria, criação, implantação e manutenção de softwares nas áreas de: arrecadação municipal, procuradoria, auditoria fiscal, portal do contribuinte, nota fiscal eletrônica, folha de pagamento e portal do servidor público do Município de Santaluz – Bahia. **Vigência:** 08/01/2021 à 08/03/2021. **Valor:** R$ 12.000,00 (doze mil reais). **Dotação Orçamentária:** Órgão 23.01 – Secretaria Municipal de Administração, Projeto /atividade: 2.205 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração, elemento de despesa 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, Fonte de recurso 00. **Fundamentação legal:** art. 24, inc. II, da lei 8.666/93.

OZÉIAS DE ARAUJO SACRAMENTO
PRESIDENTE DA CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO
01513

CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG